



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 17 DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o uso de ativos físicos de tecnologia da informação e dos meios virtuais de comunicação interna e externa no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

**A DESEMBARGADORA REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais e administrativos da eficiência, da eficácia e da economicidade, constantes do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TRE-AC nº 1.716/2017, que estabelece a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral do Acre;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TSE nº 20.882, de 02 de outubro de 2001, que trata das normas de uso dos ambientes das redes de internet e intranet e do correio eletrônico, no âmbito da Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TSE nº 23.387, de 04 de outubro de 2012, que dispõe sobre o uso da rede corporativa de comunicação de dados da Justiça Eleitoral,

### RESOLVE:

**Art 1º** Aprovar a política de uso de ativos físicos de tecnologia da informação e dos meios virtuais de comunicação interna e externa no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

**Art 2º** Para efeito desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - **Ativos físicos de tecnologia da informação**: equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídia removíveis e outros equipamentos; e,

II - **Meios virtuais de comunicação**: intranet, internet, e-mail entre outros.

**Art 3º** Todo usuário receberá uma conta de acesso, protegida com senha de uso pessoal e intransferível, pela qual assumirá toda e qualquer responsabilidade em caso de uso indevido.

**Parágrafo único.** Antes de ausentar-se da estação de trabalho, o usuário deverá bloquear ou encerrar a sessão no ativo físico de TI, evitando dessa maneira o acesso por pessoas não autorizadas.

**Art 4º** A Secretaria de Tecnologia da Informação procederá ao bloqueio imediato de acesso ou o cancelamento do usuário caso seja detectado uso em desconformidade com estabelecido nesta Instrução Normativa ou que cause prejuízo à rede lógica deste Tribunal.

**Art 5º** A infração de qualquer norma contida nesta Instrução Normativa ensejará a aplicação das penalidades cabíveis nos termos da legislação em vigor.

**Art 6º** A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá monitorar e armazenar em repositório, que permitam a auditoria quando necessário, as informações contidas nos e-mails (caixas de entrada e saída), nos registros de acessos à intranet, à internet e às estações de trabalho.

**§1º** O registro deverá conter, no mínimo, identificação precisa do usuário de rede; data/hora de início das conexões em cada um dos sítios. Adicionalmente, deverão ser registrados o tipo, a quantidade de tráfego gerado e

outras informações necessárias para a realização de auditoria.

**§2º** O prazo mínimo de armazenamento das informações contidas nos equipamentos e nos meios virtuais de comunicação será de 6 (seis) meses, respeitadas as condições disponíveis para armazenamento.

**Art 7º** A Administração poderá solicitar à equipe técnica da STI o exame, sem aviso prévio ao usuário, do conteúdo de cache de navegadores web, favoritos, histórico de sítios visitados, configurações dos softwares e outras informações armazenadas ou transmitidas pelos seus ativos físicos de TI.

**Parágrafo único.** As chefias hierarquicamente superiores podem solicitar formalmente à Secretaria de Tecnologia da Informação relatório com as informações de acesso à internet de seus subordinados, para si ou para outros, quando houver necessidade.

## CAPÍTULO I

### DO USO DOS ATIVOS FÍSICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Art 8º** Os ativos físicos de TI serão utilizados, única e exclusivamente, para atender as necessidades deste Tribunal.

**Art 9º** É dever do usuário o zelo pelos ativos de TI sob sua guarda.

**Art 10.** A utilização de mídias removíveis no ambiente computacional do Tribunal deve restringir-se, sempre que possível, àquelas fornecidas pelo próprio TRE, para armazenamento exclusivo de dados institucionais.

**Parágrafo único.** A utilização de mídias removíveis particulares ocorrerá somente em casos excepcionais, em razão da necessidade do serviço, as quais serão submetidas à verificação prévia, pelo usuário, por meio de programa antivírus instalado nas estações de trabalho.

**Art 11.** É vedada a movimentação de equipamentos de processamento de dados, tais como computadores, notebooks, entre unidades internas ou para o âmbito externo do Tribunal, sem a anuência do superior imediato e da STI.

**Parágrafo único.** Uma vez autorizada, a movimentação será orientada pela equipe de suporte ao usuário da STI.

**Art 12.** É dever do usuário a utilização do servidor de arquivos para armazenamento de dados institucionais, cujo backup é realizado periodicamente pela STI.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do usuário a manutenção e backup dos arquivos localizados no armazenamento local de sua estação de trabalho.

**Art 13.** É vedada a utilização do servidor de arquivos para armazenamento de dados não institucionais.

**§ 1º** Em caso de uso indevido do servidor de arquivos, a área técnica da STI comunicará ao superior imediato do usuário e o notificará para remover o conteúdo em até 2 (dois) dias.

**§ 2º** Caso o conteúdo não seja removido no prazo estabelecido, a área técnica da STI fará a exclusão imediata dos arquivos não institucionais indevidamente armazenados no servidor de arquivos do Tribunal.

**Art 14.** É vedado o acesso, a exposição, o armazenamento, a distribuição, a edição ou a gravação de todo e qualquer material de natureza pornográfica ou discriminatória, por meio dos recursos computacionais deste Tribunal.

**Art 15.** A instalação ou a remoção de softwares, a alteração de configuração e o reparo nos ativos físicos de TI serão solicitados por meio de chamado técnico direcionado à equipe técnica da STI.

§ 1º É vedada a utilização de softwares para os quais o Tribunal não possua licença e os de propriedade particular.

§ 2º A utilização de softwares gratuitos (open source, freeware, etc) dependerá de avaliação pela equipe técnica da STI, mediante abertura de chamado, do qual conste a justificativa e a necessidade de utilização do software.

## **CAPÍTULO II**

### **DO USO DO CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)**

**Art 16.** É vedado o uso do e-mail institucional para envio de mensagens contendo: publicidade, anúncios e informativos comerciais ou não relacionados ao Tribunal, mensagens de propaganda política, mensagens indesejáveis ou lixo eletrônico, bem como para propagar mensagens em cadeia ou “pirâmides”, “correntes”, independentemente da vontade do destinatário de receber tais mensagens, e mensagens com conteúdo pornográfico ou discriminatório.

**Art 17.** É proibida a abertura de anexos de e-mail com as seguintes extensões: exe, com, bat, src, pif, dat, ini, sys, key, scr e outros que vierem a ser divulgados pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

**Art 18.** É de responsabilidade do usuário a manutenção de sua caixa de e-mails, evitando o acúmulo de mensagens inúteis e/ou desnecessárias.

**Art 19.** É vedado o cadastramento de e-mail fornecido por este Tribunal em sites que não tenham a finalidade exclusiva de auxílio no trabalho desenvolvido para a instituição.

**Art 20.** Deve-se, preferencialmente, utilizar-se de assinatura nos e-mails com o seguinte formato:

- I – Nome;
- II – Cargo;
- II – Unidade/TRE-AC;
- III – Telefone institucional/ramal;
- IV – Endereço de correio eletrônico;
- V – Mensagem de confidencialidade:

“As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.”

## **CAPÍTULO IV**

### **DO USO DA INTRANET E INTERNET**

**Art 21.** O conteúdo publicado na intranet do Tribunal deve guardar relação com as atividades institucionais, vedada a divulgação de matéria com teor discriminatório, pornográfico ou ofensivo.

**Art 22.** O acesso à Internet é permitido a todos os usuários cadastrados, como fonte de informações necessárias à execução das atividades laborais.

**Art 23.** A disponibilização de acesso à internet para visitantes dar-se-á por meio de rede distinta da utilizada pelos usuários internos, mediante cadastro e por tempo limitado.

**Art 24.** É vedada a utilização da internet para acessar sítios com conteúdo ilegal ou que sejam contra os valores institucionais.

**Art 25.** As demandas de liberação de acesso a sítios porventura bloqueados devem ser apresentadas à STI, mediante abertura de chamado pelo titular da unidade interessada, com indicação do endereço eletrônico a ser

acessado e justificativa da necessidade.

**Parágrafo único.** As demandas de liberação de acesso não aprovadas serão comunicadas ao solicitante com a devida justificativa.

**Art 26.** É vedado utilizar a Internet de forma a comprometer a segurança (integridade, confidencialidade ou disponibilidade) dos ativos físicos de TI, sistemas ou serviços deste Tribunal.

**Art 27.** Com o intuito de promover a eficiência e o uso racional dos recursos de comunicação de dados com a Internet, a equipe técnica da STI poderá bloquear e(ou) limitar o acesso a sítios, priorizando o uso institucional.

**Art 28.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser atualizada a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário.

**Art 29.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral, ouvida a Comissão de Segurança da Informação.

Rio Branco, 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Célia Ferrari Longuini, Presidente**, em 19/12/2018, às 14:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0252364** e o código CRC **48FCF374**.

0003710-24.2018.6.01.8000

0252364v5